



Sindicato dos Servidores Públicos da Assembléia Legislativa
e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Considerando que a **Resolução nº 01/2010** foi baixada em reconhecimento ao esforço dos sindicalizados que contribuem mensalmente à manutenção do trabalho sindical;

Considerando que a restituição prevista na referida resolução visava igualar os sindicalizados e os não sindicalizados, reconhecendo o esforço dos primeiros;

Considerando que existem sindicalizados desobrigados ao pagamento da contribuição sindical, por serem contribuintes de outras entidades;

Considerando que estes sindicalizados devem estar em igualdade aos demais sindicalizados, em direitos e obrigações;

Considerando que a redação originária da Resolução teve interpretação contrária à determinação da Diretoria;

Considerando que é dever do Órgão Executivo cumprir fielmente a determinação da Diretoria, não podendo exceder as atribuições que lhe foram conferidas, **RESOLVE**:

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE JULHO DE 2010.

A **PRESIDENTE** do SINDALESP, no uso de suas atribuições estatutárias, e cumprindo o decidido pela **DIRETORIA PLENA** e **CONSELHO FISCAL**, **RESOLVE** REVOGAR a Resolução nº 01/2010, e, para atender ao determinado pela Diretoria baixar a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica revogada a Resolução nº 01, de 29 de junho de 2010, assegurando-se seus efeitos às intenções manifestadas até a presente data.

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por afixação no quadro de avisos do SINDALESP, revogadas às disposições em contrário.

São Paulo, em 15 de julho de 2010.

ROSELY TERESINHA ASSIS
Presidente



Sindicato dos Servidores Públicos da Assembléia Legislativa
e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Artigo 1º - Terão restituídos valor igual a 100% (cem por cento) da contribuição sindical referente ao ano de 2009, os sindicalizados que tiveram retida a contribuição sindical feita ao SINDALESP, referente ao ano de 2009, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) estar sindicalizado ao SINDALESP há pelo menos 12 (doze) meses, considerando-se início do período aquisitivo o dia 30 de junho de 2009;
- b) ter sido descontada a contribuição social, tendo como beneficiário o SINDALESP;
- c) estar quites com o pagamento das mensalidades;
- d) requerer expressamente o direito até dia 08 de agosto de 2010, devendo o requerimento chegar, obrigatoriamente, à sede do SINDALESP, em 10 de agosto de 2010, pena de decadência do direito.

Parágrafo único – Excluem-se deste benefício os sindicalizados que não tiverem retido contribuição ao SINDALESP, mesmo que o tenham feito a outras entidades.

Artigo 2º - Para efeitos do artigo 1º, os recursos para satisfação dos valores a serem devolvidos, terão a seguinte origem e forma de pagamento:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor a ser restituído será proveniente da importância cabente ao SINDALESP, oriunda da arrecadação da contribuição sindical referente ao ano de 2009, e será restituída ao sindicalizado que houver preenchido as condições previstas neste artigo, até sessenta dias após o crédito em conta em favor do SINDALESP;
- b) 40% (quarenta por cento) do valor restante para o complemento do valor a ser restituído será proveniente de recursos próprios do Sindicato, oriundo de mensalidades, e será restituído até o final do exercício de 2010.

Artigo 3º - O requerimento a que alude o artigo 1º deverá conter:



Sindicato dos Servidores Públicos da Assembléia Legislativa
e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- a) nome, qualificação e endereço do requerente;
- b) número de cédula de identidade e CPF
- c) indicação de instituição bancária, agência bancária e número da conta do requerente, para efetivação de depósito;
- d) pedido expresso de devolução dos valores;
- e) data e assinatura;
- f) prova de pagamento da contribuição sindical, que deverá ser feita pelo envio de "holerith" do mês de julho de 2010 .

Artigo 4º - Uma vez recebido o requerimento pela Secretaria do SINDALESP, esta, verificando a regularidade do mesmo, o encaminhará à Diretoria Executiva, para apreciação.

§ 1º - Respeitado o prazo decadencial previsto na letra "b" do artigo 1º, se houver necessidade de complementação, a Secretaria do SINDALESP requererá a documentação faltante, de imediato;

§ 2º - Deferido o requerimento, por meio da Diretoria Executiva, o crédito correspondente aos valores disciplinados no artigo 1º será feito na forma do previsto no artigo 2º, na conta indicada pelo requerente;

§ 3º – Em caso de manifestação expressa do sindicalizado por pagamento direto, o mesmo poderá ser feito, desde que obedecidas às normas contábeis, exigindo-se, para tanto, que o pagamento se faça em cheque nominativo ao interessado.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por afixação no quadro de avisos do SINDALESP, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, em 15 de julho de 2010.

ROSELY TERESINHA ASSIS
Presidente